



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DECRETO Nº 1.172, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) para a Administração do Município de Portão.

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao Decreto n.º 1.169/2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) concernentes à suspensão das atividades de atendimento presencial dos equipamentos e unidades da Administração Pública do Município de Portão, resguardada a manutenção do atendimento presencial e prestação dos serviços essenciais oferecidos à população.

Parágrafo Único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico (cujos contatos serão afixados no Portão Principal da sede da Prefeitura e, ainda no sítio www.portao.rs.gov.br), podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, em caso de extrema e justificada necessidade.

Art. 2º Os órgãos da Administração do Município de Portão deverão, de forma gradativa e planejada, reduzir o quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários em atividade concomitante, valendo-se, preferencialmente, da seguinte ordem:

- I – reorganização da jornada e de turnos de trabalho, com revezamentos a fim de evitar aglomeração em espaços de permanência e de circulação comum;
- II- que os servidores, empregados públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho que deverá ser orientado pela Chefia imediata;
- III- compensação de banco de horas;
- IV- concessão de férias;

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos das áreas de saúde, exceto àqueles que atuem no âmbito administrativo, observada a necessidade a ser avaliada e devidamente justificada pela Chefia imediata.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários do grupo de risco do COVID-19, cujas atividades não permitam a possibilidade de realização de teletrabalho ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

não possuírem período aquisitivo de férias ou saldo de banco de horas positivo, serão afastados de forma compulsória e realizarão a compensação dentro do prazo de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma justificada e a critério da Administração.

§ 3º A realização do teletrabalho, orientada pela Chefia imediata deverá ser efetuada mediante apresentação de relatório das atividades produzidas pelos servidores, empregados públicos e estagiários autorizados que, por sua vez, deverão acompanhar diariamente as instruções expedidas e manter telefones de contato e e-mails permanentemente atualizados e ativos durante a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Ficam liberados servidores, empregados públicos e estagiários, empregados públicos e estagiários, durante todo o período de emergência, de realizarem o registro do ponto biométrico.

Art. 4º Ficam suspensas as férias dos servidores e empregados públicos lotados na Secretaria da Saúde, por tempo indeterminado, salvo situação especial que deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário da pasta.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos e audiências dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigatórias, os prazos de interposição de recursos administrativos, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores e empregados públicos efetivos ou temporários cujas publicações tenham sido realizadas anteriormente a este Decreto, exceto, neste último caso, nomeações realizadas para provimento de cargos da Secretaria da Saúde.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelos Secretários das respectivas pastas e pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de março de 2020.



PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretário Municipal de Administração e Governo



JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrado no livro nº 40 e
Publicado no dia 20/03/2020, no
painel de avisos desta Prefeitura.